



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95752/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 15/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00016/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação emergencial para fornecimento parcelado de medicamento diversos, destinados a atender a demanda da secretaria de saúde do município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

INTERESSADOS: Francisco Cirino da Silva
Maria Eduarda Leite Dantas

allfa med
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.187.918/0001-15 / Insc. Est.: 16.331.715-1

Rua Dom Anselmo de Pietrula, nº 63 – Liberdade

Campina Grande – PB / CEP: 58.414 – 063

E-mail: comercial@allfa.med.br

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS – 20ML	frascos	25	R\$ 2,27	R\$ 56,75
2	DEXAMETASONA 0,1% 1MG/ML – SUSPENSÃO OFTALMICA	frascos	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
3	EPINEFRINA 1MG/ML – AMPOLA – 1ML	ampolas	10	R\$ 1,47	R\$ 14,70
4	FENOBARBITAL 200MG/ML – AMPOLA – 2ML	ampolas	10	R\$ 2,24	R\$ 22,40
5	FENTOINA 50MG/ML – AMPOLA – 5ML	ampolas	5	R\$ 2,03	R\$ 10,15
6	MEBENDAZOL 100MG – COMPRIMIDO	comprimidos	1800	R\$ 0,48	R\$ 864,00
7	OUVIDONAL(CLORAFENICOL+LIDOCAÍÁ) 25MG+30MG – 20ML – GOTAS	frascos	50	R\$ 8,06	R\$ 403,00
8	RANITIDINA 150MG –COMPRIMIDO	comprimidos	200	R\$ -	R\$ -
9	RANITIDINA 25MG/ML-INJETÁVEL – 2ML	ampolas	100	R\$ -	R\$ -
10	SULFATO DE NEOMICINA, HIDROCORTISONA, SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN) 10MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	frascos	30	R\$ 11,37	R\$ 341,10
11	SORO FISIOLÓGICO FRASCO 500ML-CAIXAC/24	caixas	30	R\$ 179,98	R\$ 5.399,40
12	SORO FISIOLÓGICO FRASCO 250ML-CAIXAC/24	caixas	30	R\$ 127,88	R\$ 3.836,40
13	SORO RINGER C/LACTATO FRASCO 500ML-CAIXAC/24	caixas	30	R\$ 206,44	R\$ 6.193,20
14	QUETIAPINA 50MG-COMPRIMIDO	comprimidos	1800	R\$ 2,97	R\$ 5.346,00



15	NEOCATE LCP 400MG é uma fórmula infantil em pó para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres Fonte de aminoácidos livres e DHA e ARA.Não contém Glúten nem Sacarose.Zero Lactose. 400G	latas	50	R\$ 256,88	R\$ 12.844,00
				TOTAL	R\$ 35.730,60

07 DE MAIO DE 2024

VALIDADE COTAÇÃO 60 DIAS

[Handwritten Signature]
 CNPJ: 21.187.918/0001-15
 ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA
 DE MEDICAMENTOS LTDA.
 Rua Dom Anselmo de Pietrúfa, 63
 Liberdade - CEP 58414-063
 CAMPINA GRANDE-PB



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 – LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

DA: Assessoria Jurídica da CPL do Município de Mãe D'água – PB, através do seu assessor Jurídico Luciano de Figueiredo Sá, OAB/PB 11.155.

PARA: O Agente de Contratação, o Senhor José Nilson Lucena dos Santos – Setor de Licitação

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

Veio a esta assessoria jurídica o processo de contratação direta – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, com acima citado, tendo como interessados o setor de Licitação, representado pelo Agente de Contratação Sr. José Nilson Lucena dos Santos, que nos envia com fulcro no art. 53, da NLLC Lei n. 14.133/2021, transcrevo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Consta dos autos, justificativa da situação de emergência.

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos tanto na Lei n. 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade bem como na nova Lei n. 14.133/2021.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei 14.133/21.

Reza o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21:



“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros

bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Diante da doutrina e do dispositivo supra, podemos observar que uma das condições indispensáveis para a legalidade da contratação direta com base nesse dispositivo é a necessidade de demonstração de impossibilidade de providenciar a contratação necessária por meio de licitação, ou seja, a demora na realização do procedimento pode tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.

MÃE D'ÁGUA – PB, 13 DE MAIO DE 2024.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
OAB/PB 11.155
ASSESSOR JURÍDICO



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Educação, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, para o objeto Contratação Emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de formula.

Primeiramente nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

MÃE D'ÁGUA -PB, 10 DE MAIO DE 2024.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

MAPA COMPARATIVO DE CONSULTA PREÇOS

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

CONSULTAS:

1. BANCO DE PREÇOS – www.bancodeprecos.com.br
2. FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.160.290/0001-42.
3. EUROMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 27.985.664/0001-03.
4. ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.187.918/0001-15.

ITEM	PRINCÍPIO ATIVO	POSEOLOGIA/ APRESENTAÇÃO	QUANT	UND	BANCO DE PREÇOS 01	BANCO DE PREÇOS 02	BANCO DE PREÇOS 03	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	MENOR PREÇOS	TOTAL MÉDIA
1	BROMETO DE FENOTEROL	5MG/ML GOTAS – 20ML	25	Frascos	2,28	2,46	2,92		2,31	2,27	2,27	56,75
2	DEXAMETASONA 0,1%	1MG/ML – SUSPENSÃO OFTÁLMICA	50	Frascos	11,52	12,14	8,01		8,05	7,99	7,99	399,50
3	EPINEFRINA	1MG/ML – AMPOLA – 1ML	10	Ampolas	1,48	1,59	1,52		1,53	1,47	1,47	14,70
4	FENOBARBITAL	200MG/ML – AMPOLA – 2ML	10	Ampolas	3,66	3,11	2,26		2,30	2,24	2,24	22,40
5	FENITOINA	50MG/ML – AMPOLA – 5ML	5	Ampolas	2,54	2,20	2,05		2,1	2,03	2,03	10,15
6	MEBENDAZOL	100MG – COMPRIMIDO	1800	Comprimidos	0,73	0,78	0,49		0,52	0,48	0,48	864,00
7	RANITIDINA	150MG – COMPRIMIDO	2000	Comprimidos								
8	RANITIDINA	25MG/ML- INJETÁVEL – 2ML	100	Ampolas								
9	OUVIDONAL (CLORAFENICOL + LIDOCAÍNA)	25MG+30MG – 20ML – GOTAS	50	Frascos	8,08				8,14	8,06	8,06	403,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

10	SULFATO DE NEOMICINA, HIDROCORTISONA, SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN)	10MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	30	Frascos	11,39	16,26	12,35		11,45	11,37	11,37	341,10
11	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 500ML-CAIXAC/24	30	Caixas			180,00	234,00	186,00	179,98	179,98	5.399,40
12	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 250ML-CAIXAC/24	30	Caixas	127,90	148,20	280,00	288,00	130,00	127,88	127,88	3.836,40
13	SORO RINGER C/LACTATO	FRASCO 500ML-CAIXAC/24	20	Caixas	206,46	225,70		439,00	210,00	206,44	206,44	4.128,80
14	QUETIAPINA	50MG-COMPRIMIDO	1800	Comprimidos	3,35	3,10	2,98		3,10	2,97	2,97	5.346,00
15	NEOCATE 400G	400G	50	Latas	256,90	259,90	299,81		260,00	256,88	256,88	12.844,00
	TOTAL											33.666,20

Obs.:

A empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.187.918/0001-15, apresentou a multiplicação referente ao valor total de sua proposta errada, o correto é que consta neste Mapa Comparativo de Preços.

Os itens 8 e 9 ficaram de fora por não ter as cotações mínimas.

O valor estimado é R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Mãe d'Água-PB, 10 de maio de 2024.


 SILVANIA SOARES DA SILVA
 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA					
3.OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.					
4.RELAÇÃO DE ITENS:					
ITEM	PRINCÍPIO ATIVO	POSOLOGIA/ APRESENTAÇÃO	QUANT	UND	MÉDIA
1	BROMETO DE FENOTEROL	5MG/ML GOTAS – 20ML	25	Frascos	
2	DEXAMETASONA 0,1%	1MG/ML – SUSPENSÃO OFTALMICA	50	Frascos	
3	EPINEFRINA	1MG/ML – AMPOLA – 1ML	10	Ampolas	
4	FENOBARBITAL	200MG/ML – AMPOLA – 2ML	10	Ampolas	
5	FENITOINA	50MG/ML – AMPOLA – 5ML	5	Ampolas	
6	MEBENDAZOL	100MG – COMPRIMIDO	1800	Comprimidos	
7	OUVIDONAL(CLORAFENICOL+LI DOCAÍÁ)	25MG+30MG – 20ML – GOTAS	50	Frascos	
08	RANITIDINA	150MG – COMPRIMIDO	2000	Comprimidos	
09	RANITIDINA	25MG/ML- INJETÁVEL – 2ML	100	Ampolas	
10	SULFATO DE NEOMICINA, HIDROCORTISONA, SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN)	10MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	30	Frascos	
11	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	30	Caixas	
12	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 250ML- CAIXAC/24	30	Caixas	
13	SORO RINGER C/LACTATO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	20	Caixas	
14	QUETIAPINA	50MG- COMPRIMIDO	1800	Comprimidos	
15	Neocate LCP 400MG é uma fórmula infantil em pó para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres Fonte de aminoácidos livres e DHA e ARA.	400G	50	Latas	



	Não contém Glúten nem Sacarose. Zero Lactose.				

4. JUSTIFICATIVA

As quantidades solicitadas de todos os medicamentos são para atender Situação Emergencial, até que outro processo Licitatório seja realizado, uma vez que, não existe previsibilidade da quantidade dos medicamentos para o atendimento bem como levando em consideração o tempo para realização de um novo processo licitatório, em especial as medicações utilizadas no combate à dengue quanto a hidratação, bem como surto de virose no nosso município.

6. FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo e/ ou 339032-material de distribuição gratuita, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:

02.110 Secretaria de Saúde10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada16000000 transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas

7. DATA PREVISTA PRA INICIO: imediato



10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas

10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Imposto Aplicações Diretas

8. Prazo de Entrega/ Execução:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. O prazo para início da execução do objeto deste processo imediato, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL MÃE D'ÁGUA, com o CNPJ: 09.084.088/0001-41, devendo obedecer às solicitações apresentado pela Secretaria da saúde.

9. OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10. DATA REQUERIMENTO: 25/04/24

ASSINATURA:

Adrielly Eugênia Pereira da Costa
ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA – EM CARATER EMERGENCIAL

1- BASE LEGAL

a. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *artigo 75, inciso VIII, bem como, Decreto Municipal nº 03, 12 de janeiro 2023.*

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

a. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2024, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

3.1.1 Considerando pressupostos indispensáveis à DISPENSA DA LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

(...)





§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

3.2. Relação dos itens conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	PRINCÍPIO ATIVO	POSOLOGIA/ APRESENTAÇÃO	QUANT	UND
1	BROMETO DE FENOTEROL	5MG/ML GOTAS – 20ML	25	Frascos
2	DEXAMETASONA 0,1%	1MG/ML – SUSPENSÃO OFTÁLMICA	50	Frascos
3	EPINEFRINA	1MG/ML – AMPOLA – 1ML	10	Ampolas
4	FENOBARBITAL	200MG/ML – AMPOLA – 2ML	10	Ampolas
5	FENITOINA	50MG/ML – AMPOLA – 5ML	5	Ampolas
6	MEBENDAZOL	100MG – COMPRIMIDO	1800	Comprimidos
7	OUVIDONAL(CLORAFENICOL + LIDOCAÍNA)	25MG+30MG – 20ML – GOTAS	50	Frascos
8	SULFATO DE NEOMICINA, HIDROCORTISONA, SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN)	10MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	30	Frascos
9	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	30	Caixas
10	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 250ML- CAIXAC/24	30	Caixas
11	SORO RINGER C/LACTATO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	20	Caixas
12	QUETIAPINA	50MG- COMPRIMIDO	1800	Comprimidos
13	NEOCATE 400G	400G	50	Latas
	TOTAL			

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme Mapa de Preços em anexo. Os valores usados como base para estimativa são os preços dos últimos lances da licitação anterior é o Pregão Eletrônico nº 002/2024, encerrado em 19 de março de 2024. Essa licitação foi fracassada na maioria dos itens.

3.3. A contratação será por um período de 60 (sessenta) dias, bem como os quantitativos estão previstos para esse período, acrescidas de uma margem de segurança para o aumento



de demanda.

4. JUSTIFICATIVA

As quantidades solicitadas de todos os medicamentos são para atender Situação Emergencial, até que outro processo Licitatório seja realizado, uma vez que, não existe previsibilidade da quantidade dos medicamentos para o atendimento bem como levando em consideração o tempo para realização de um novo processo licitatório, em especial as medicações utilizadas no combate à dengue quanto a hidratação, bem como surto de virose no nosso município.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. – DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:



- a) Entregar os materiais/insumos em até 03 (três) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

08- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO



9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A Secretaria de Saúde emitirá solicitação dos itens que estiver precisando, no qual será encaminhado para o contratado e este deverá realizar a entrega no prazo estipulado de 02 (Dois) dias úteis (EM REMESSA ÚNICA) a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente

9.1.2. Nenhum produto pode ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação da Secretaria da Saúde da Prefeitura.

9.2. A contratada deverá estar em condições de fornecer em qualquer dia da semana, de segunda-feira ao sábado, na Rua Izabel Leopoldina, nº 200 – Bairro Centro – Várzea, sede da Secretaria Municipal da Saúde.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. A garantia das mercadorias dera ser de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 5.7. Embalagem – o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

9.6. Embalagem/rotulagem – o material não será recebido se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

9.7 Rotulagens e bulas – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constados,

nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.10. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

9.8. O pagamento será efetuado, em até 30(trinta dias) após apresentação da Nota Fiscal/Serviço, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato;

9.8.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral do município;

9.8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação Da comprovação da execução dos serviços.

9.8.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021. No que couber.

10.2. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;



c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.2.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.3. As penalidades previstas nos subitens a.5, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Várzea-Estado da Paraíba.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



11.1- Foi enviado e-mail para as empresas e realizados cotações através de consulta em licitações realizadas pela administração pública, conforme mapa constante em anexo.

11.2. Foram selecionados os menores preços apresentados pelas empresas: **1-FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ sob nº 08.160.290/0001-42, endereço na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Bairro Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.105-600; **2-EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – DEMAIS**, CNPJ sob nº 27.985.664/0001-03, endereço na Rua Prefeito Antônio Luiz Coutinho, nº 295, Bairro Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-285; **3 ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.187.918/0001-15**, com endereço Rua Dom Anselmo de Pietrula, 63, GALPÃO 1 GALPÃO 2, LIBERDADE, CEP 58414063, Campina Grande-PB, conforme mapa em anexo.

11.3. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

11.4. Os critérios de habilitação na qualificação técnica.

11.4.1. Autorização de funcionamento emitido Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto nº 79.094/97;

11.4.2. Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do município da sede do licitante;

12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATO

12.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

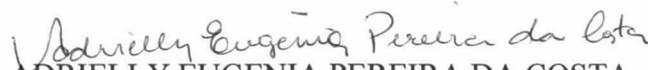
14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

VALOR ESTIMADO	R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)
RECURSO	LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA	<p>02.110 Secretaria de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco</p>



<p>Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Imposto Aplicações Diretas</p>
--

Mãe D'água, PB, 10 de maio de 2024.


ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Responsável pela Elaboração


Edjaneide P. Silva
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Ofício PMMD N° 020/2024

MÃE D'ÁGUA - PB, 10 DE MAIO DE 2024.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA - PB

Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial

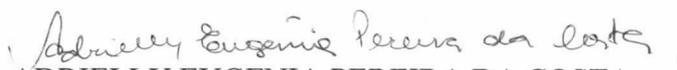
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste ofício solicitar que seja autorizado a Comissão de Licitação a tomar as medidas necessárias para Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula, conforme DFD- Documento de Formalização da Demanda em anexo, o Termo de Referência, documentação dos Proponentes, consultas e mapa de Preços.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para competente análise de conveniência e *oportunidade* para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 020/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de formula, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO	R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)
RECURSO	LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO e ELEMENTO DE DESPESA	<p>02.110 Secretaria de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde</p>



	Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Imposto Aplicações Diretas
--	---

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
 Restitua-se os autos ao setor de licitação

MÃE D'ÁGUA - PB, 10 DE MAIO DE 2024

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA – EM CARATER EMERGENCIAL

1- BASE LEGAL

a. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *artigo 75, inciso VIII, bem como, Decreto Municipal nº 03, 12 de janeiro 2023.*

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

a. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2024, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

3.1.1 Considerando pressupostos indispensáveis à DISPENSA DA LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

(...)





§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

3.2. Relação dos itens conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	PRINCÍPIO ATIVO	POSOLOGIA/ APRESENTAÇÃO	QUANT	UND
1	BROMETO DE FENOTEROL	5MG/ML GOTAS – 20ML	25	Frascos
2	DEXAMETASONA 0,1%	1MG/ML – SUSPENSÃO OFTÁLMICA	50	Frascos
3	EPINEFRINA	1MG/ML – AMPOLA – 1ML	10	Ampolas
4	FENOBARBITAL	200MG/ML – AMPOLA – 2ML	10	Ampolas
5	FENITOINA	50MG/ML – AMPOLA – 5ML	5	Ampolas
6	MEBENDAZOL	100MG – COMPRIMIDO	1800	Comprimidos
7	OUVIDONAL(CLORAFENICOL + LIDOCAÍNA)	25MG+30MG – 20ML – GOTAS	50	Frascos
8	SULFATO DE NEOMICINA, HIDROCORTISONA, SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN)	10MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	30	Frascos
9	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	30	Caixas
10	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 250ML- CAIXAC/24	30	Caixas
11	SORO RINGER C/LACTATO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	20	Caixas
12	QUETIAPINA	50MG- COMPRIMIDO	1800	Comprimidos
13	NEOCATE 400G	400G	50	Latas
	TOTAL			

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme Mapa de Preços em anexo. Os valores usados como base para estimativa são os preços dos últimos lances da licitação anterior é o Pregão Eletrônico nº 002/2024, encerrado em 19 de março de 2024. Essa licitação foi fracassada na maioria dos itens.

3.3. A contratação será por um período de 60 (sessenta) dias, bem como os quantitativos estão previstos para esse período, acrescidas de uma margem de segurança para o aumento





de demanda.

4. JUSTIFICATIVA

As quantidades solicitadas de todos os medicamentos são para atender Situação Emergencial, até que outro processo Licitatório seja realizado, uma vez que, não existe previsibilidade da quantidade dos medicamentos para o atendimento bem como levando em consideração o tempo para realização de um novo processo licitatório, em especial as medicações utilizadas no combate à dengue quanto a hidratação, bem como surto de virose no nosso município.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

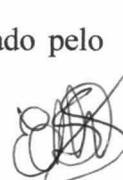
6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

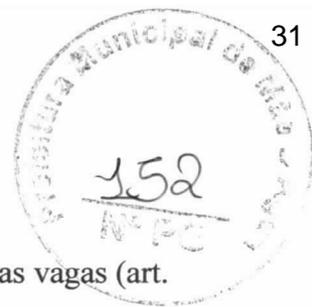
7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. – DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:



- a) Entregar os materiais/insumos em até 03 (três) dias uteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo





fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

08- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO



9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A Secretaria de Saúde emitirá solicitação dos itens que estiver precisando, no qual será encaminhado para o contratado e este deverá realizar a entrega no prazo estipulado de 02 (Dois) dias úteis (EM REMESSA ÚNICA) a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente

9.1.2. Nenhum produto pode ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação da Secretaria da Saúde da Prefeitura.

9.2. A contratada deverá estar em condições de fornecer em qualquer dia da semana, de segunda-feira ao sábado, na Rua Izabel Leopoldina, nº 200 – Bairro Centro – Várzea, sede da Secretaria Municipal da Saúde.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. A garantia das mercadorias dera ser de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega. 5.7. Embalagem – o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

9.6. Embalagem/rotulagem – o material não será recebido se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

9.7 Rotulagens e bulas – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constados,

nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.10. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

9.8. O pagamento será efetuado, em até 30(trinta dias) após apresentação da Nota Fiscal/Serviço, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato;

9.8.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral do município;

9.8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação Da comprovação da execução dos serviços.

9.8.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021. No que couber.

10.2. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;



c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.2.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.3. As penalidades previstas nos subitens a.5, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Várzea-Estado da Paraíba.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



11.1- Foi enviado e-mail para as empresas e realizados cotações através de consulta em licitações realizadas pela administração pública, conforme mapa constante em anexo.

11.2. Foram selecionados os menores preços apresentados pelas empresas: **1-FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ sob nº 08.160.290/0001-42, endereço na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Bairro Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.105-600; **2-EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – DEMAIS**, CNPJ sob nº 27.985.664/0001-03, endereço na Rua Prefeito Antônio Luiz Coutinho, nº 295, Bairro Liberdade, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-285; **3 ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.187.918/0001-15**, com endereço Rua Dom Anselmo de Pietrula, 63, GALPÃO 1 GALPÃO 2, LIBERDADE, CEP 58414063, Campina Grande-PB, conforme mapa em anexo.

11.3. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

11.4. Os critérios de habilitação na qualificação técnica.

11.4.1. Autorização de funcionamento emitido Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto nº 79.094/97;

11.4.2. Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do município da sede do licitante;

12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATO

12.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

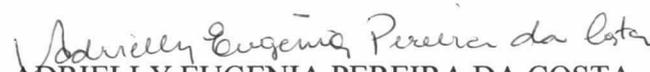
14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

VALOR ESTIMADO	R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)
RECURSO	LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA	<p>02.110 Secretaria de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco</p>



<p>Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Imposto Aplicações Diretas</p>
--

Mãe D'água, PB, 10 de maio de 2024.


ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Responsável pela Elaboração


Edjaneide P. Silva
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 14:26:47 foi protocolizado o documento sob o N° 95752/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Valor: R\$ 33.666,20

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação emergencial para fornecimento parcelado de medicamento diversos, destinados a atender a demanda da secretaria de saúde do município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 66

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.666,20

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.187.918/0001-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0f48e8c2bc10dfc81c09044cc6bd4ca7
Autorização da autoridade competente	Sim	921568e79f827c39cf6007dd9a76838d
Estimativa da despesa	Sim	80f909ac2d5bd67872e1eff0351cd602
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	66f18199b8d1a54996a3d6eca0f0e30a
Justificativa de preço	Sim	7b6ad2b7cd4ec1bdaa24ccdfad041872
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a6f55be6fe83b81d434c025dc0d2f156
Previsão Orçamentária	Sim	41ce313a69cf8a4e7e1f092afe80bf3b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7b6ad2b7cd4ec1bdaa24ccdfad041872
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda	Sim	a35db387aa23a284e2e018f3edb97212

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA EMERGENCIAL Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

CONTRATO PMMD Nº 090/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG nº 233.979 SSP/PB - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 31.187.918/0001-15, com endereço na Rua Dom Anselmo de Pietrula, 63, GALPÃO 1 GALPÃO 2, LIBERDADE, CEP 58414063, Campina Grande-PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA Nº 016/2024**, art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de formula, conforme planilha abaixo:

ITEM	PRINCÍPIO ATIVO	POSOLOGIA/APRESENTAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BROMETO DE FENOTEROL	5MG/ML GOTAS – 20ML	25	Frascos	2,27	56,75
2	DEXAMETASONA 0,1%	1MG/ML – SUSPENSÃO OFTÁLMICA	50	Frascos	7,99	399,5
3	EPINEFRINA	1MG/ML – AMPOLA – 1ML	10	Ampolas	1,47	14,7
4	FENOBARBITAL	200MG/ML – AMPOLA – 2ML	10	Ampolas	2,24	22,4
5	FENITOINA	50MG/ML – AMPOLA – 5ML	5	Ampolas	2,03	10,15



6	MEBENDAZOL	100MG – COMPRIMIDO	1800	Comprimidos	0,48	864
7	OUVIDONAL(CLORAFENICOL + LIDOCAÍNA)	25MG+30MG – 20ML – GOTAS	50	Frascos	8,06	403
8	SULFATO DE NEOMICINA, HIDROCORTISONA, SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN)	10MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	30	Frascos	11,37	341,1
9	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	30	Caixas	179,98	5399,4
10	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO 250ML- CAIXAC/24	30	Caixas	127,88	3836,4
11	SORO RINGER C/LACTATO	FRASCO 500ML- CAIXAC/24	20	Caixas	206,44	4128,8
12	QUETIAPINA	50MG- COMPRIMIDO	1800	Comprimidos	2,97	5346
13	NEOCATE 400G	400G	50	Latas	256,88	12844
	TOTAL					33.666,20

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, através da Secretaria requerente.

1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA –

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2024 - recursos ORDINARIOS/SUS/PAB, no elemento de despesa nº 3390.30 99 Material de Consumo e/ ou 339032-material de distribuição gratuita, na unidade orçamentária da secretaria solicitante:

VALOR ESTIMADO	R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)
RECURSO	LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO e ELEMENTO DE DESPESA	02.110 Secretaria de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde



<p>Aplicações Diretas 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>Aplicações Diretas 10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde</p> <p>16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada</p> <p>16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>Aplicações Diretas 10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS</p> <p>16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>Aplicações Diretas 10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária</p> <p>16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS</p> <p>15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde</p> <p>Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS</p> <p>15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde</p> <p>Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS</p> <p>15001002 Recursos não Vinculados de Imposto</p> <p>Aplicações Diretas</p>
--

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL MÃE D'ÁGUA/PB, com o CNPJ Nº 09.084.088/0001-41, no endereço na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, devendo ser entregue no endereço na Rua São Sebastião, nº 04, Centro, Mãe D'água - PB, em horário de expediente (07:00 às 17:00horas) e dias uteis.
- 2.1. o objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O



recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

2.1.2 Definitivamente, em até 02 (dois) dias a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os medicamentos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigarse-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

2.3.1. Embalagem/rotulagem – medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente

2.4. Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

2.5. Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

2.6. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.7. Validade do medicamento: · Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. · Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analíticolaboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas). · O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui



validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

1. - DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a



seguir:

- a) Entregar os materiais/insumos em até 03 (três) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'Água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO REJUSTE

- 1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
- 2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
- 4.Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-



1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, iniciando em 16/05/2024 encerrando em 15/07/2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato

2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

2- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

6 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

8 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a - Devolução da garantia;

b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

2.No decorrer da entrega dos bens, execução da obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas



no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mãe d’água- Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal Nº369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA NOMA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA -PB, 16 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
 Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃE D'ÁGUA - PB
 CONTRATANTE

Abelardo Pires DA. Neto
ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA
DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ Nº 31.187.918/0001-15
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Liliane Araújo Soares Oliveira
 Nome:
 CPF: 090.752.564-11

Gracia Mendes Domingos
 Nome:
 CPF: 121.651.204-38



Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;

www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial

 Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB, em 30 de janeiro de 2024, ato de responsabilidade

Art. 3º Cumpra-se e publique. A assinatura pertence ao(a) signatário(a) e não pode ser substituída por outra pessoa, sob pena de nulidade, devendo ser assinado em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado em 30 de janeiro de 2024 no Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional





O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:



Cumpra-se e publique.

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X – verificar a correta aplicação dos materiais;
XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

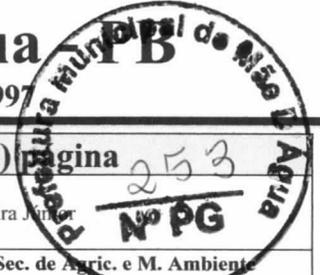
Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de **FISCAL ADMINISTRATIVO** Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretarias de **EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA** do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta

do Município de Mãe D'Água

Instituído Pela Lei N° 133, de 24 de abril de 1997



Mãe D'Água-PB, 15 de maio de 2024.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Thaise Henriques Oliveira Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 01.050/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA,
CNPJ sob o n°. 07.553.129/0001-76
OBJETO. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n°. 01.050/2021 de 14 de maio de 2021 resultante do PREGÃO PRESENCIAL 007/2021, na alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência 12 (doze) meses, a partir do último prazo legal, iniciando-se dia 15 de maio de 2024, e terminando dia 15 de maio de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57 inciso IV e § 2o da Lei Federal 3.666/93 atualizada.
DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2024.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 090/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.
CONTRATADO: ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS
LTDA, CNPJ N° 31.187.918/0001-15.
OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2023 artigo 75, inciso VIII, bem como, Decreto Municipal n° 04, 23 de janeiro 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO: DISPENSA N° 016/2024

DATA DA

ASSINATURA: 14

de maio de 2024



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.





Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 30 de janeiro de 2024
Contém 06 (seis) páginas



Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água- Estado da Paraíba, 30 de janeiro de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.A/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **EDNA SOARES DA SILVA**, MAT. nº 790, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.*

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 036.B/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 020/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação emergencial para fornecimento parcelado de Medicamentos diversos, destinados atender a demanda da secretaria de saúde do Município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de formula, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO	R\$ 33.666,20 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)
RECURSO	LIVRES/ PRÓPRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO e ELEMENTO DE DESPESA	<p>02.110 Secretaria de Saúde 10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2043 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 301 1001 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 10 302 1001 2049 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde Aplicações Diretas 10 305 1001 2050 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde</p>



	Aplicações Diretas 10 303 1001 2051 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS 15001002 Recursos não Vinculados de Imposto Aplicações Diretas
--	---

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
 Restitua-se os autos ao setor de licitação

MÃE D'ÁGUA - PB, 10 DE MAIO DE 2024

Inácio Monteiro de Oliveira
INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.187.918/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2018
NOME EMPRESARIAL ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALLFAMED	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM ANSELMO DE PIETRULA	NÚMERO 63	COMPLEMENTO GALPAO1 GALPAO2
CEP 58.414-063	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@ALLFA.MED.BR	TELEFONE (83) 8620-8753	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **14:45:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.187.918/0001-15



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:00 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **FFD5.60AC.09FB.7CFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 5BBC.0F38.ED45.28DE

Emitida no dia 17/04/2024 às 15:15:15

Nome Empresarial:

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:

DOM ANSELMO DE PIETRULA

Número:

63

Complemento:

GALPAO1 GALPAO2

Bairro:

LIBERDADE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58414-063

Inscr. Estadual:

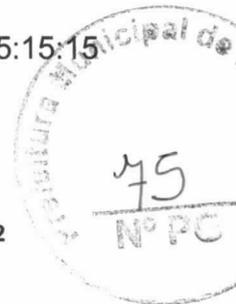
16.331.715-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

31.187.918/0001-15



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2626079
Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAME
CNPJ/CPF: 31187918000115
Endereço: RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63,
Bairro: LIBERDADE
CEP: 58414063
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 26 de Fevereiro de 2024

Código de Verificação: [312041622042023435500]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 26/02/2024 14:02:13

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.187.918/0001-15**Razão**

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAME

Social:**Endereço:**R DOM ANSELMO DE PIETRULA 63 / LIBERDADE / CAMPINA GRANDE / PB
/ 58414-063

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024**Certificação Número:** 2024041705373049106307

Informação obtida em 26/04/2024 14:42:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.187.918/0001-15

Certidão n°: 24545563/2024

Expedição: 09/04/2024, às 09:15:58

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.187.918/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;



XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024, ato de responsabilidade

Art. 3º Cumpra-se e publique. As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacobina, 30 de Janeiro de 2024. Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB, em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.C/2024

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:



Cumpra-se e publique.

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 036.D/2024

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de **FISCAL ADMINISTRATIVO** Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretarias de **EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER e CULTURA e INFRAESTRUTURA** do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 14:35:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 95756/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eduarda Leite Dantas.

Número do Contrato: 000000902024

Data da Publicação: 15/05/2024

Data da Assinatura: 14/05/2024

Data Final do Contrato: 13/07/2024

Valor Contratado: R\$ 33.666,20

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: Contratação emergencial para fornecimento parcelado de medicamento diversos, destinados a atender a demanda da secretaria de saúde do município, devido ao fracasso dos itens no processo anterior bem como inclusão de fórmula.

Contratado (Nome): Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda

Contratado (CNPJ): 31.187.918/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 66

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bf4987bc8a7207949922adec21c82135
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5fbbe0698b2472acc36894099d909dd5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	41ce313a69cf8a4e7e1f092afe80bf3b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e06812edc40c29a5e1580d63a89d643d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Designação do gestor do contrato	Sim	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 95752/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2024 às 14:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 95756/24 ao Documento 95752/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 95752/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 53	e06812edc40c29a5e1580d63a89d643d
Designação da fiscalização técnica do contrato	54 - 57	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
Comprovante de publicidade	58	bf4987bc8a7207949922adec21c82135
Designação do gestor do contrato	59 - 61	5a68e8b0cb7efee071a0822c593b69b3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62 - 63	41ce313a69cf8a4e7e1f092afe80bf3b
Comproventes de regularidade da contratada	64 - 69	5fbbe0698b2472acc36894099d909dd5
Designação do fiscal administrativo do contrato	70 - 73	bf9f142c873ef54539facabd07f4ccf5
RECIBO PROTOCOLO	74	12df748431eae584fe6f12f7c3230a9e

João Pessoa, 15 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB